



Ofício nº 264/2021 - SDESMA

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Porto União (SC), 13 de Dezembro de 2021.

À Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Processo Licitatório 319/2021 – Tomada de Preços 023/2021 - Ata nº 1/2021.

Atendendo ao requerido pela comissão, vimos por meio deste manifestar conforme segue em relação aos documentos apresentados em atenção à qualificação técnica.

- **Proponente:** Terranálises Laboratório de Análises Ambientais Ltda – ME (CNPJ nº 09.579.096/0001-69)
- **Subcontratada 01:** Umwelt Ltda EPP (CNPJ nº 01.452.938/0001-05)
- **Subcontratada 02:** Freitag Laboratórios Ltda (CNPJ nº 10.743.183/0001-99)

Conforme solicita o item “k”: “Em caso de subcontratação de parâmetros a serem analisados, deverá apresentar também o referido documento da empresa subcontratada correspondente aos itens ‘g’ a ‘j’”, fazemos as seguintes observações:

- Apresentar cópia autenticada da Autorização Ambiental nº 141/2019, emitida pelo Município de Timbó (SC) para Freitag Laboratórios Ltda.
- Apresentar certificado de acreditação e respectivo escopo, emitido pelo Inmetro, vigente, para a empresa Umwelt Ltda EPP.
- Os atestados de capacidade técnica apresentados não constam “devidamente certificado pelo Conselho de Classe relativo ao Estado da sede da proponente ou Nacional se for o caso”. Em consulta ao CRQ, este informou que não há obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica para este conselho emitir a certidão de acervo técnico (exige apenas a apresentação da ART). A título de exemplo, no caso do CREA, para emissão da CAT com registro de atestado, é feito um registro com vínculo eletrônico entre o atestado expedido pelo contratante e a certidão de acervo técnico da ART da obra/serviço registrada. Assim, demonstra a diferença de interpretação e exigência de cada conselho de classe. Portanto, solicita-se que sejam apresentadas as ARTs com a assinatura dos contratantes e dos responsáveis técnicos, para que seja verificado o vínculo com as certidões de acervo técnico.

Recebido Q. 15/12/2021



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

- Levando em consideração as atividades indicadas nas certidões de acervo técnico correspondentes aos atestados apresentados, verifica-se que somente a Proponente dispõe de atividades semelhantes onde constam análises de solos e águas superficiais. As certidões de acervo técnico das subcontratadas não indicam a execução de análises de solos, portanto pede-se tal comprovação por meio da documentação exigida em edital.

Sendo assim, entendemos ser necessária a complementação com as informações exigidas no edital conforme descrito anteriormente, o que deverá ser avaliado pela comissão.

Nada mais havendo a tratar, agradecemos a atenção dispensada e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Adriana Weber

Engenheira Ambiental
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável e Meio Ambiente